

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1080/73
Aprovado por Deliberação
Em 1º/06/1973

PROCESSO CEE N° 559/73

INTERESSADO - ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA BRANDÃO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALDES DA SILVA

HISTÓRICO - Antônio Sérgio Ferreira Brandão, filho de Luiz R. Fonseca Brandão e de Maria Lydia F. Brandão, nascido em São Paulo a 27.02.1955, RG N° 6.196.590, domiciliado e residente nesta Capital, na Avenida Pedroso de Morais n° 1099, realizou os seguintes estudos:

Curso primário, com 4 (quatro) séries, no Instituto de Educação "Fernão Dias Pais", desta Capital.

Curso ginásial, com 4 (quatro) séries no G.E. "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos", desta Capital;

Curso colegial, 1ª série, no Colégio "Rio Branco", desta Capital.

11º ano do ensino secundário do sistema norte-americano (sênior high school), na Moshannon Valley School District, em Houztdale, Pennsylvania tendo completado o período letivo correspondente ao do nosso sistema de ensino.

Com fundamento nos estudos realizados, pede equivalência dos mesmos a nível da 2ª série do ensino de 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO - O presente processo foi distribuído ao ilustre Conselheiro - Egas Moniz Nunes que solicitou fazê-lo baixar em diligência a fim de que o interessado providenciasse a autenticação dos documentos expedidos pela escola norte-americana, isso foi feito e o processo foi a mim distribuído para relatá-lo.

Antônio Sérgio Ferreira Brandão completou, nos Estados Unidos, o 11º ano da escola norte-americana, o que corresponde à penúltima série do ensino secundário daquele país.

O currículo da escola norte americana foi constituído por disciplinas que podem ser consideradas como equivalentes as do sistema brasileiro de ensino.

O aproveitamento escolar evidenciado pelo interessado foi satisfatório, assim como sua frequência às atividades escolares.

Seu pedido encontra amparo legal no Art. 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE N° 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho para casos similares.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconhe-

ça a equivalência dos estudos feitos nos Estados Unidos por Antônio Sérgio Ferreira Brandão, a nível da 2ª série do ensino do 2º grau, podendo o mesmo matricular-se na 2ª série, como requer.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente